



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3660/2015

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, torna público que se acha aberto **CREDENCIAMENTO**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, pelos Decretos 21.981 de 19/10/1932 e nº 22.427 de 01/02/1933, assim como pelas Instruções Normativas DREI nº 17, de 05/12/2013 e DNRC nº 113, DE 28/04/2010 e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente Edital poderá ser adquirido gratuitamente na internet através do site www.coren-sp.gov.br, ou pessoalmente na sede do Coren-SP, das 08h00 às 16h00.

O pedido de Credenciamento deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

LOCAL DE REALIZAÇÃO: AUDITÓRIO DA SEDE DO COREN-SP

DATA DA REALIZAÇÃO: 03 DE FEVEREIRO DE 2016

HORÁRIO: 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O COREN-SP

A COMUNICAÇÃO COM O COREN-SP SERÁ EFETUADA PELOS MEIOS A SEGUIR RELACIONADOS

Endereço para encaminhamento de Documentos e ou Recursos: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – 5º andar | Telefones para contato: (11) 3225-6333 / 6377, Fax: (11) 3225-6380 | E-mail da Comissão Permanente de Licitação: cpl@coren-sp.gov.br

SESSÃO DE SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS

LOCAL: Alameda Ribeirão Preto, 82, 8º andar, Auditório, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01331-000.

DATA: 04/02/2016

HORÁRIO: 10h00

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços em licitações a serem realizadas pelo Coren-SP, na modalidade Leilão, de bens móveis inservíveis ao Conselho, conforme condições deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 A divulgação do presente edital será feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista da sessão pública de credenciamento, e se dará por:

2.1.1 Carta registrada com 'Aviso de Recebimento' contendo o Edital e seus Anexos enviada à JUCESP;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.1.2** Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e em jornal de grande circulação;
- 2.1.3** Aviso publicado no sítio eletrônico do Coren-SP www.coren-sp.gov.br.
- 2.2** O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser feito no Coren-SP.
- 2.2.1** Os interessados que participarem deste Credenciamento e forem habilitados participarão de sorteio, que ocorrerá na data e local indicados no preâmbulo desde Edital e definirá a ordem de atuação nos leilões a serem realizados pelo Coren-SP durante a vigência deste instrumento.
- 2.2.2** Os interessados que apresentarem a documentação após a data citada poderão ser convocados, desde que possuam toda a documentação exigida neste Edital, nos casos em que nenhum Leiloeiro previamente credenciado tenha aceitado assinar Contrato para licitação específica, não restando quem possa ser contratado para aquele objeto.
- 2.2.2.1** Havendo prorrogação da validade deste credenciamento, eventuais interessados que se encontrem nesta situação serão convocados para participar de novo sorteio para definição da ordem de contratação.
- 2.3** A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.4** A documentação de Credenciamento deverá atender às seguintes características:
- 2.4.1** Será entregue em envelope lacrado, com as seguintes indicações:
- Nome Completo**
Documentos para o Credenciamento nº 001/2016 – Coren-SP
Telefone/E-mail
- 2.4.2** Será recebido apenas 1 (um) envelope por Leiloeiro;
- 2.4.3** Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 2.4.4** Deverá ter suas folhas numeradas;
- 2.4.5** Deverá ser rubricada, em todas as folhas, pelo Leiloeiro ou seu preposto;
- 2.5** A critério do Coren-SP, este Credenciamento poderá:
- 2.5.1** Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 2.5.2** Ser revogado, a juízo da Administração do Coren-SP, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 2.5.3** Ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por fato ou impedimento inerente à Administração do Coren-SP.
- 2.6** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:
- 2.6.1** A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/1993;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.6.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

2.6.3 No caso de desfazimento do processo de Credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em conformidade com o art. 25 da IN DREI nº 17 de 05/12/2013.

3.2 Não poderá participar deste Credenciamento Leiloeiro Oficial que:

3.2.1 Seja servidor, terceirizado ou estagiário do Coren-SP, assim como seus parentes até o 3º grau;

3.2.2 Tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Esteja suspenso temporariamente de participar em licitação realizada pelo Coren-SP ou impedido de contratar com o Coren-SP em razão de outras sanções administrativas;

3.2.4 Esteja com a inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

3.2.5 Esteja atuando como advogado em processos judiciais;

3.2.6 Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;

3.2.7 Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3 Também é vedada a participação de:

3.3.1 Empresas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento no Coren-SP somente será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Prova de inscrição ou registro do Leiloeiro junto ao JUCESP;

4.1.2. Cédula de identidade;

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.1.4. Comprovante de quitação eleitoral;

4.1.5. Certidões negativas emitidas pelos cartórios dos distribuidores do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, das Justiças Federal e Estadual.

4.1.6. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas em relação à/ao:

4.1.6.1. Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1.6.2. Seguridade Social (INSS);

4.1.6.3. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.7. Atestado de capacidade técnica-operacional que comprove que o Leiloeiro tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, leilão de bens móveis (materiais, equipamentos, mobiliário, veículos, etc.);

4.1.7.1. O Atestado deverá conter a identificação do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante e estar instruídos com cópia dos extratos das publicações que comprovem a realização dos leilões.

4.1.8. Todas as declarações constantes dos Anexos I a III, deste Edital.

4.2. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

4.4. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão estar em nome do Leiloeiro.

4.5. Após conferência feita pela Comissão Permanente de Licitação, será emitido o Atestado de Credenciamento do Coren-SP aos Leiloeiros que apresentarem toda a documentação de acordo com o edital.

5. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS / OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1 Além da apresentação da documentação supracitada, o Leiloeiro deverá também oferecer a seguinte infraestrutura:

5.1.1 Instalações adequadas para a realização do leilão (local próprio ou de terceiros) de fácil localização e com condições de conforto aos interessados;

5.1.2 Endereço eletrônico na Internet e confecção de material publicitário sobre o leilão;

5.1.3 Fazer constar, no seu endereço na internet, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos adicionais;

5.1.4 Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, de modo a possibilitar a visualização dos itens por todos os participantes do leilão. A critério do Coren-SP poderá ser dispensado o sistema audiovisual e, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens que serão leiloados;

5.1.5 Em caso de leilão exclusivamente eletrônico, deverá ser permitido o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição dos bens e os respectivos lances recebidos presencialmente ou pela internet;

5.1.6 Garantir a segurança dos bens que ficarem sob sua guarda;

5.1.7 Deverá garantir ao Coren-SP a possibilidade de vistoriar os bens sob sua guarda, sempre que solicitado.

5.2 Para a realização de leilão eletrônico, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação dos proponentes via Web, consistindo de aplicativo ou portal que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.2.1** Acesso, pelos ofertantes, que ofereça soluções de segurança como criptografia e autenticação através de login e senha pessoais e intransferíveis, obtidos após cadastramento junto ao leiloeiro;
- 5.2.2** Mecanismo para cancelamento do login e senha após a realização de cada leilão, de modo que a validade destes seja restrita a 1 (um) evento;
- 5.2.3** Interatividade em tempo real entre os lances recebidos presencialmente, quando houverem, e os lances oferecidos eletronicamente;
- 5.2.4** Permitir a inserção dos lances verbais/presenciais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- 5.2.5** Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao último lance ofertado;
- 5.2.6** Não permitir a aceitação de dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo o que for registrado em primeiro lugar;
- 5.2.7** Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbal/presencialmente, o participante seja informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;
- 5.2.8** O sistema não deverá identificar o autor dos lances aos demais participantes;
- 5.2.9** Deverá ser permitido o recebimento de lances prévios;
- 5.2.10** Deverá ser possível a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via postal, entregues pessoalmente ou ainda que tenham sido ofertados por outros meios válidos.
- 5.3** Sempre e quando houver a necessidade de pátio ou similar para a guarda de bens a serem leiloados, tal exigência virá descrita detalhadamente no respectivo processo de alienação, de modo a permitir que o Leiloeiro convocado avalie se terá condição e/ou interesse em aceitar a convocação ou se declinará do convite nos termos do item 7.4 deste Edital.
- 5.4** A comprovação desta infraestrutura mínima será feita mediante apresentação do Anexo III - Declaração de Infraestrutura;
- 5.4.1** A comprovação do item I – LOCAL de que trata essa declaração poderá ser alterada quando da contratação do Leiloeiro, desde que tal alteração seja devidamente comprovada.
- 5.5** Antes da realização de cada leilão, o Coren-SP poderá efetuar vistoria do local e dos serviços e equipamentos que serão utilizados para verificar se atendem aos requisitos deste Edital.
- 6. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO**
- 6.1** Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados no dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital.
- 6.2** Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 6.3** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de Credenciamento, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, ressalvado o descrito no item 12.2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.4 Durante a sessão, os envelopes contendo os documentos para credenciamento serão abertos na presença dos interessados pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá estar rubricada pelos leiloeiros ou seus prepostos presentes.

6.5 Os Leiloeiros que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

6.5.1 Leiloeiros nesta situação ainda poderão realizar o credenciamento posteriormente, nos termos do Item 2.2.2.

6.6 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada Leiloeiro. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial da União e no site www.coren-sp.gov.br.

6.7 Decididas as habilitações ou eventuais inabilitações dos Leiloeiros presentes, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada Leiloeiro, declarações essas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os Leiloeiros presentes (ou seus prepostos) e também juntadas aos autos do processo licitatório.

6.8 Da sessão pública de abertura dos envelopes se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos Leiloeiros presentes.

6.8.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da sessão pelos Leiloeiros presentes; e

6.8.2 A inabilitação do Leiloeiro importa preclusão do seu direito de participar do sorteio.

6.9 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade desta com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, serão rubricados no fecho e ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

6.10 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos Leiloeiros ou seus prepostos presentes à sessão.

6.11 É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de credenciamento.

7. DO SORTEIO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Depois de verificadas as regularidades, todos os Leiloeiros habilitados serão convocados para a sessão pública de sorteio, que estabelecerá a ordem de classificação por meio da qual serão designados para participar nos processos do Coren-SP.

7.2 Para a sessão de sorteio, a comissão terá à sua disposição uma urna transparente, na qual serão depositadas cédulas com os nomes dos Leiloeiros habilitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.2.1 Um membro designado da Comissão Permanente de Licitação procederá, então, com o sorteio, retirando da urna a cédula com o nome de cada Leiloeiro e classificando-os, na mesma ordem de sorteio, em relação numerada.

7.2.2 A relação numerada estabelecida através deste sorteio será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de rodízio da convocação dos Leiloeiros e será rigorosamente seguida, iniciando-se com o primeiro sorteado.

7.3 Havendo descredenciamento do Leiloeiro por qualquer motivo, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, sendo reordenados todos os demais.

7.4 O Leiloeiro que, justificada e tempestivamente, abrir mão de atuar no processo indicado pelo Coren-SP cederá a vez para o próximo classificado na lista, mas manterá a posição para a próxima designação.

7.4.1 O Leiloeiro que não justificar a recusa a tempo será automaticamente descredenciado e retirado da relação numerada.

7.4.2 O mesmo se aplica a Leiloeiro que, no ato da designação, não conseguir comprovar que mantém as condições de habilitação.

7.5 O Leiloeiro que firmar contrato junto ao Coren-SP será movido, ao final do contrato, para o final da relação numerada, exceto em casos em que tenha sido punido com descredenciamento.

7.6 No caso de contratações simultâneas, a reclassificação na relação numerada de Leiloeiros se dará da seguinte forma:

7.6.1 A data de contratação definirá a ordem com que os Leiloeiros serão realinhados ao final da relação numerada;

7.6.2 No caso de datas de contratação iguais, o leilão que for finalizado primeiro será realinhado primeiro.

7.6.3 Em caso de nova coincidência de datas, será realizado sorteio, com o vencedor sendo realocado primeiro.

7.7 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

8. DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, o Leiloeiro poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação deste Credenciamento.

8.2 Interposto, o recurso será comunicado a todos os participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Presidente do Coren-SP.

8.3 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/1993, ficam os autos deste Credenciamento com vista franqueada aos interessados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.4 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do Leiloeiro que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

8.5 Os recursos poderão ser formulados através das seguintes opções:

8.5.1 *Via Protocolo* - no endereço da Sede do Coren-SP, subsolo, das 07h00 às 16h00, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

8.5.2 *Via Correio* - envio através de carta registrada;

8.5.3 *Via e-mail* - envio para o e-mail da CPL, com o título “Recurso – Credenciamento nº 001/2016”.

9. DO CONTRATO

9.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/1993, os contratos referentes à prestação dos serviços de que trata o objeto serão formalizados e conterão, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

9.2 Quaisquer condições apresentadas pelos leiloeiros credenciados, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado, desde que sejam compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste edital.

9.3 Concluído o Credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados conforme oportunidade e conveniência do Coren-SP, obedecida a ordem de classificação.

9.4 A convocação será feita por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos como e-mail, visando a assinatura do vínculo jurídico (conforme Anexo IV – Contrato de Prestação de Serviços), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.4 O prazo da convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Leiloeiro convocado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Coren-SP.

9.5 É facultado à Administração do Coren-SP, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os Leiloeiros remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, chamar Leiloeiro que tenha declarado interesse após o prazo do credenciamento, conforme item 2.2.2 ou revogar este Credenciamento, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.5.1 A recusa injustificada do Leiloeiro convocado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração do Coren-SP fará com que o Leiloeiro seja descredenciado, conforme estabelecido no item 7.4.1, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6 A execução dos contratos derivados deste Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1 O Leiloeiro receberá, a título de comissão, taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/1932, calculada sobre o valor de venda dos itens arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Coren-SP a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;

10.2 Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior;

10.3 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro;

10.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Coren-SP;

10.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.

10.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar, por escrito, os termos do presente Credenciamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as documentações, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h às 17h, de segunda a sexta feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico cpl@coren-sp.gov.br.

11.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes de documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2 Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico cpl@coren-sp.gov.br deverão conter no campo "assunto" e no descritivo a identificação do referido certame (ex: "Pedido de esclarecimentos sobre o Credenciamento nº 001/2016").

11.2.1 A impugnação interposta através do Setor de Protocolo, situado no subsolo do edifício-sede do Coren-SP, deverá ser comunicada à Comissão, logo após ter sido protocolada.

11.3 Caberá à Comissão, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Leiloeiro não o impedirá de participar deste Credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br para conhecimento dos leiloeiros e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

12 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Leiloeiros e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 Em nenhuma hipótese o conteúdo do envelope de credenciamento poderá ser alterado, ressalvadas as alterações destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

12.2.1 As faltas de numeração das folhas, data e/ou rubrica da proposta somente poderão ser supridas pelo Leiloeiro ou seu preposto, desde que estejam presentes à reunião de abertura dos envelopes e com poderes para esse fim.

12.2.1.1 Documentação não numerada será conferida e numerada por membro da Comissão Permanente de Licitação, não se admitindo reclamação posterior.

12.3 Os documentos exigidos neste Credenciamento poderão ser apresentados no original ou então por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por cópia simples, nos termos do item 12.3.1.

12.3.1 As cópias simples deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação com a apresentação do documento original no momento da abertura do envelope.

12.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.

12.3.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.3.4 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.4 Os questionamentos poderão ser formulados via e-mail, sendo que as respostas serão publicadas diretamente no site www.coren-sp.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

12.5 Os Leiloeiros devem acompanhar diariamente o site do Coren-SP para verificação de comunicados, erratas, recursos e demais informações.

12.6 Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade exigidas no credenciamento estiverem com os prazos de validade vencidos, o Coren-SP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.6.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o leiloeiro será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.7 Das sessões públicas de processamento deste Credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação, facultada assinatura aos Leiloeiros presentes.

12.7.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

12.8 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, facultada rubrica aos Leiloeiros presentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.9 Eventual contratação decorrente deste Credenciamento será divulgada no DOU.

12.10 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se vencimento em dia sem expediente no Coren-SP.

12.11 Os casos omissos do presente credenciamento serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Competente.

13 PENALIDADES

13.1 A critério do Coren-SP poderá ser aplicada penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

13.1.1 Quando o Leiloeiro convocado não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.6;

13.1.2 Solicitar descredenciamento ou recusar a assinar o Contrato injustificadamente ou cuja a justificativa não seja aceita pelo Coren-SP;

13.1.2.1 Por recusa injustificada entende-se tanto a negativa formal sem justificativa do Leiloeiro em proceder aos atos previstos por este edital, como também a omissão em relação às convocações feitas pela Administração;

13.1.3 Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;

13.1.4 Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2 Nos casos previstos nos itens 13.1.1 e 13.1.2 será convocado outro Leiloeiro, observada a relação numerada de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente.

13.2.1 Para convocação de outro Leiloeiro será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.2.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Internet no site www.coren-sp.gov.br e os Leiloeiros serão avisados por e-mail ou correspondências registradas.

14 VIGÊNCIA

14.1 Este Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo o Coren-SP, dentro deste prazo, realizar tantos leilões quantos forem necessários para atender às suas necessidades de alienação de bens móveis.

14.2 Este prazo pode vir a ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Havendo prorrogação, será realizado novo sorteio, nos termos do Item 7 deste Edital, que possa abranger novos leiloeiros interessados em prestar serviços ao Coren-SP.

15 DOS ANEXOS

15.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

15.1.1 ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

15.1.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.1.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA;

15.1.4 ANEXO IV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

16. DO FORO

16.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP

Fabiola de Campos Braga Mattozinho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESP nº _____, da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Coren-SP.

Nos termos do Art. 24 do Decreto 21981, de 19/10/1932, que diz:

“A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza”,

Declaro estar ciente de que não será devido, pelo Coren-SP, qualquer valor decorrente do procedimento do Leilão, fixando a taxa de que fala este artigo em 0% em toda e qualquer situação. A remuneração se dará exclusivamente pelo Parágrafo Único do referido artigo, que diz:

“Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados”.

Local e Data

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESP nº _____, da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____,

DECLARO sob as penalidades da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2016, que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomei conhecimento de todas as informações;
- Não me encontro destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.
- Não me encontro declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do art. 27, inciso V da Lei 8666/1993.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESP nº _____, da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, DECLARO que disponho da infraestrutura citada no item XXXX (leilão presencial) ou nos itens XXXX e XXXX (leilão eletrônico), conforme abaixo especificado:

I – LOCAL:

– Não possui

– Próprio

– De Terceiro

Descrição e Endereço do local:

II – ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET E SUAS FUNCIONALIDADES:

Endereço: _____

Descrição detalhada das funcionalidades:

III – TIPO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o item 13 do Edital de Credenciamento determina a aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento nº 001/2016 – Processo Administrativo nº 3660/2015 - Contrato nº 0XX/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADO – _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP sob nº _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____ - _____ - _____ - CEP _____, telefones _____, e-mail _____.

O presente Contrato será por **objeto, com obrigação de fazer**, e obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de execução de leilão de bens inservíveis à Administração do Coren-SP e providência das documentações legais pertinentes, de acordo com as especificações descritas no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

1.2. O Coren-SP, neste ato, coloca à disposição do Contratado para leilão os seguintes itens:

1.2.1. ___ (quantidade por extenso) _____

1.2.2. ___ (quantidade por extenso) _____

1.2.3. ___ (quantidade por extenso) _____

1.3. O leilão deverá ser realizado até o dia ___/___/___.

1.4. Caso o prazo do item anterior não seja cumprido, o Coren-SP poderá estipular nova data para a realização do leilão, ficando a cargo do Contratado os custos decorrentes deste adiamento.

2. DA EXCLUSIVIDADE

2.1. Este instrumento não presume exclusividade de contratação com o Contratado, podendo o Coren-SP efetuar, a seu critério, contratações com outros leiloeiros, desde que para objetos diferentes, mesmo durante a vigência deste instrumento.

3. DA VENDA

3.1. O valor mínimo aceitável para a venda dos bens será o valor da avaliação destes, efetuada pela Contratante.

4. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. O presente contrato tem vigência de ___ (_____) meses, compreendendo o período de ___/___/___ a ___/___/___.

4.2. A critério da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado caso o prazo inicial não se mostre suficiente para a conclusão do leilão, nos termos do Art. 57, par. 1º, inc. V da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Poderá ser permitida a subcontratação apenas para realização de serviços específicos, como contratação de guincho ou utilização de pátio de terceiro, e somente com a prévia e expressa autorização do Coren-SP.

5.2 Ocorrendo a subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade sobre todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante (Coren-SP) qualquer exceção, restrição ou alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha relação à Subcontratada.

5.3 O Contratado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

6. DO SIGILO

6.1 O Contratado guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

6.2 Todas as informações, assim como quaisquer documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo o Contratado utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1 Para a assinatura do presente Ajuste, o Leiloeiro deverá comprovar novamente sua regularidade junto à JUCESP, caso tenham se passado mais de 60 dias da sessão de credenciamento.

7.2 Adicionalmente, qualquer documento ou certidão apresentado durante o credenciamento que se encontre vencido deverá ser atualizado.

7.3 O Coren-SP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Leiloeiro será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 7.1 mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O serviço deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis contados da data do início da vigência do instrumento contratual.

8.2 O leilão será realizado *online* ou em local disponibilizado pelo leiloeiro, devendo a retirada dos itens a serem leiloados ser agendada previamente com o Fiscal/Gestor do contrato através de e-mail.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.3 O transporte dos bens ficará a critério do Contratado, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues bem como pelo manuseio destes nas dependências do Coren-SP.

8.4 Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas do Contratado.

8.5 Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1 Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega da Ata de Leilão, dos Autos de Arrematação, Comprovantes, Valores e demais documentos, para posterior verificação;

9.1.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

9.2 O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O Leiloeiro receberá, a título de comissão, taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda dos itens arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Coren-SP a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;

10.2 Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior;

10.3 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro;

10.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Coren-SP;

10.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.

10.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, o Contratante obriga-se a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.1 Providenciar as publicações no D.O.U. e em jornais de circulação estadual, de que trata o art. Nº 21 da Lei 8.666/93;
- 11.1.2 Formalizar a venda dos imóveis arrematados com os respectivos compradores;
- 11.1.3 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para retirada dos itens que serão leiloados.
- 11.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- 11.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 11.1.6 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.8 Os representantes do Coren-SP, responsáveis pela fiscalização desta contratação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.1.9 Não exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente ao Leiloeiro ou seu preposto ou responsáveis por ela indicados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1 Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Credenciamento e seus Anexos e, também, das seguintes:
 - 12.1.1 Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento;
 - 12.1.2 Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
 - 12.1.3 Dar igual tratamento a todos os itens disponibilizados para leilão, tanto na divulgação/propaganda como, em especial, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
 - 12.1.4 Atender os interessados pessoalmente, por telefone, fax ou através de mecanismo de comunicação de seu *website*;
 - 12.1.5 Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
 - 12.1.6 Pagar os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Contratante;
 - 12.1.7 Repassar à Contratante, tão logo encerrado o leilão ou no primeiro dia útil subsequente à sua realização, a critério da Contratante, os valores recebidos a título de sinal;
 - 12.1.8 Encaminhar, ao final do leilão, a membro da Comissão Permanente de Licitação, contra-recibo com relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo: nome do arrematante vencedor, bem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque;

12.1.9 Submeter à Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do leilão.

12.1.10 Responder, perante a Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

12.1.11 Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

12.1.11.1 Caso a Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

12.1.11.2 Caso ocorra exercício do direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão.

12.1.12 Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

12.1.12.1 Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

12.1.12.2 Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;

12.1.12.3 Endereço e telefone do arrematante vencedor;

12.1.12.4 Valor do lance vencedor ofertado;

12.1.12.5 Indicativo de que o pagamento será à vista;

12.1.12.6 Valor do sinal recebido no ato do leilão;

12.1.12.7 Fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

12.1.12.8 Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

12.1.13 Juntamente com a ata, apresentar à Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

12.1.14 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

12.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.16 Ressarcir a Contratante quando o Contratado, pessoalmente ou através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

12.1.17 Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.18** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 12.1.19** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 12.1.20** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.21** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 12.2** O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes deste leilão.
- 12.2.2** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP, quando da retirada ou devolução dos objetos que serão leiloados.
- 12.3** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:
- 12.3.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.3.2** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas esta responsabilidade.
- 12.3.3** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 12.3.4** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a retirada, a devolução e o descarregamento dos itens que serão leiloados.
- 12.3.5** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP quando da retirada ou devolução dos itens que serão leiloados..
- 12.3.6** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.
- 12.3.7** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- 12.4** São expressamente vedadas ao Contratado:
- 12.4.1** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Credenciamento.
- 12.4.2** A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.
- 12.4.3** A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13 DAS SANÇÕES

13.1 Será descredenciado, além de poder ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens a serem leiloados, com base nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 o Leiloeiro que:

- 13.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3** Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7** Fizer declaração falsa;

13.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 Para o Contratado que cometer as condutas do item 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

13.3.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total de avaliação dos bens a serem leiloados em caso de atraso na execução do leilão a partir de 1 (um) dia, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

13.3.1.1 A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, estará configurada inexecução total da obrigação assumida e será aplicada a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

13.3.2 3% (três por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens a serem leiloados em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4 Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Não cumprir com os prazos estipulados, sem justificativa aceita pela Contratante;	Por dia	2
02	Entregar os documentos pertinentes ao objeto fora das especificações do edital;	Por documento	2
03	Armazenamento e/ou guarda dos bens fora das condições determinadas no processo específico do respectivo bem;	Por ocorrência e por dia	5
04	Dificuldade ou impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados;	Por ocorrência	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
05	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
06	Deixar de apresentar documentação complementar prevista para ser entregue antes do início das atividades;	Por documento	2
07	Suspender ou interromper o leilão, sem justificativa aceita pela Administração, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ordem de embargo dos órgãos competentes;	Por ocorrência e por dia	4
08	Zelar pelas instalações do Coren-SP que porventura venham a ser utilizadas;	Por ocorrência e por dia	2
09	Deixar de atender algum interessado, pessoalmente ou através de telefone ou meios eletrônicos;	Por ocorrência	2
10	Reincidência de qualquer item desta tabela.	Por ocorrência	*

(*) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens
02	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre por dia sobre o valor total de avaliação dos bens
03	0,5% (meio por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens
04	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens
05	1% (um por cento) sobre o valor total de avaliação dos bens

13.5 Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 3% (três por cento) do valor total de avaliação dos bens a serem leiloados.

13.6 O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do leiloeiro apenado, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

13.6.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.7 Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

13.8 Poderá deixar de ser imputada sanção ao Contratado nos casos de comprovação, por ele, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.9 As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará o Leiloeiro para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.9.2 A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.9.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.10 Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.10.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, assim como os Decretos 21.981 de 19/10/1932, nº 22.427 de 01/02/1933 e 99.658 de 30/10/1990 e as Instruções Normativas DREI nº 17, de 05/10/2013 e DNRC nº 113, DE 28/04/2010 regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

14.2 Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

15 DO FORO

15.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

CONTRATADO